

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP 01045

PROCESSO CEE Nº 11/92

INTERESSADA : Escola Jardim das Nações/Taubaté.

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de André Georges Abou Hala

RELATOR Consº Aparecido Leme Colacino

PARECER CEE Nº 183/92 CEPG APROVADO EM 18/03/92

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 A direção da Escola Jardim das Nações - D.E. de Taubaté, dirige-se a este Colegiado, através dos órgãos competentes da SEE para solicitar a convalidação dos atos escolares praticados por André Georges Abou Hala, cuja vida escolar é a seguinte:

1.1.1 Mediante cópia xerográfica de Certidão de nascimento, indicando que o aluno havia nascido em 30/03/80, foi matriculado, em 1987, na 1ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Alfredo José Balbi" - Taubaté;

1.1.2 em 1988, transferiu-se para EEIPG "São Luís", Taubaté, onde realizou, até 1990, a 4ª série do 1º grau;

1.1.3 em 1991, transferiu-se para a Escola Jardim das Nações, onde foi matriculado na 5ª série e cujos professores atestaram, em julho/91, que seu rendimento estava sendo "muito bom em todas as matérias".

1.2 Informam e opinam as autoridades competentes da SE que:

PROCESSO CEE Nº 11/92

PARECER CEE Nº 183/92

1.2.1 na época em que a escola recipiendária exigiu certidão de nascimento para que fosse efetuada a matrícula, "foi detectado o ilícito" - a data no documento apresentado para ser efetuada a matrícula, em 1987, na 1ª série do 1º grau, havia sido adulterada: de 1981 para 1980;

1.2.2 detectada a irregularidade foram tomadas as providências para a regularização da vida escolar do aluno,

1.2.3 o aluno, que tem obtido bom desempenho no processo ensino-aprendizagem, não pode pagar pelos "erros cometidos por terceiros, mesmo sendo seus pais".

2 - APRECIÇÃO

Cuidam os autos de descumprimento da Deliberação CEE nº 13/84, o que ocorreu por conta de um descuido da EEPSP "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, que matriculou o aluno acima aludido na 1ª série do 1º grau, em 1987, sem solicitar o original da certidão de nascimento à época, aceitando, apenas, a xerox, sem a necessária verificação.

Este Colegiado, inúmeras vezes, tem advertido as escolas e respectivas Delegacias de Ensino para cumprimento da legislação a fim de evitar que falhas administrativas prejudiquem a vida escolar dos alunos.

PROCESSO CEE Nº 11/92

PARECER CEE Nº 183/92

A irregularidade, objeto destes autos, deveu-se a falha administrativa da supracitada escola que não verificou em tempo hábil a documentação do aluno. No entanto, este Colegiado enfrenta um fato consumado, mais uma vez. É a única solução pedagógica a regularização da vida escolar do aluno. Assim sendo, devem ser convalidados sua matrícula e também os atos escolares subsequente praticados, até a presente data.

Quanto à falsidade ideológica praticada, deve ser objeto de análise do G.V.C.A. da Secretaria Estadual de Educação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se em, caráter excepcional, a matrícula de André Georges Abou Hala na 1ª série do 1º grau, em 1987, na EEPSPG "Dr. Alfredo José Balbi", Município e D.E. de Taubaté, e os atos escolares dela decorrentes, até a presente data;

b) advirta-se a escola acima pela irregularidade praticada;

c) a D.E. de Taubaté deve orientar suas escolas quanto à legislação vigente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o Aparecido Leme Colacino
Relator

PROCESSO CEE Nº 11/92

PARECER CEE Nº 183/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Maria Eloísa Martins Costa, Jorge Nagle, João Cardoso Palma Filho e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Yugo Okida absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

